



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000187791

TÍTULO: Portaria 107-2021 celebração de convênios com Amparo, Telha, Tobias, japoatã e Cedro. (2)

USUÁRIO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA MENEZES

LOGIN: pauloroberto.menezes

CLIENTE: IPESAUDE INST. DE PROM. DE ASSIST. A SA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/09/2021

SITUAÇÃO: PUBLICADA

JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe

EDIÇÃO N°: 28756

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DATA DO ENVIO: 21/09/2021

HORA: 11:38:45

EXTENSÃO DO ARQUIVO: doc

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²): 128.61 cm²

VALOR: R\$ 698,35

IMPRESSÃO

DATA: 27/09/2021

HORA: 10:36:54

USUÁRIO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA
MENEZES

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 107

22 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 19, VI, “d” da Lei 5.853/2006; o qual determina que compete ao Conselho Deliberativo - CD, órgão superior deliberativo, com funções de orientação, normatização e fiscalização deliberar sobre convênios, contratos e outros ajustes;

Considerando a inteligência do art. 19, IV, “j” da Lei 8.439/2018; o qual versa acerca da forma de pagamento da contribuição devida pelos beneficiários que sejam contribuintes do IPESAÚDE mediante celebração de convênio;

Considerando que fora aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos da Lei 5.853/2006, em reunião ordinária deste Órgão ocorrida em 31 de agosto de 2021;

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Celebrar, no âmbito do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, Convênio Ordinário com os Municípios de Amparo de São Francisco, Telha, Cedro de São João, Japoatã e Tobias Barreto para a prestação de serviço de assistência à saúde aos seus servidores do quadro efetivo, comissionados, inativos e pensionistas e seus respectivos dependentes nos termos da Lei 5.853/2006 e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Definir o boleto bancário como forma de pagamento da contribuição devida pelos beneficiários e seus respectivos dependentes que sejam contribuintes do serviço de assistência à saúde prestado pelo Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe pelos primeiros 60 (sessenta) meses de vigência do referido convênio ordinário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, Aracaju, 22 de setembro de 2021. Cumpra-se e publique-se.

GEORGE DA TRINDADE GÓIS

Diretor Presidente do IPESAÚDE